

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

### LEI Nº 151 DE 05 DE SETEMBRO DE 1996

**"Institui a gratuidade nas publicações dos extratos de estatutos referentes à constituição de Associações Comunitárias ou de Produtores Rurais no Diário Oficial do Estado de Roraima e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, faz saber que o Plenário aprovou e ele nos termos do § 8º do Art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a gratuidade nas publicações dos extratos de estatutos referentes à constituição de Associações Comunitárias ou de Produtores Rurais no Diário Oficial do Estado de Roraima.

**Art. 2º.** A fim de ser obtido o benefício, as Associações encaminharão requerimento à Imprensa Oficial de Roraima, anexando ao mesmo cópia do extrato a ser publicado dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da entrega.

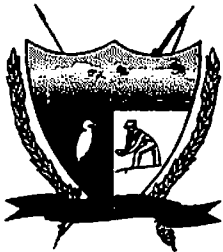
**Parágrafo único** - Entende-se como Associações de Produtores Rurais e Associações Comunitárias, as entidades sem fins lucrativos, com eleições periódicas e democráticas, com objetivos de trabalho social e organizado na Capital ou no interior do Estado.

**Art. 3º.** Os recursos, para fazer frente ao cumprimento desta Lei, serão previstos no orçamento do Estado.

**Parágrafo único** - Fica facultativo a aplicação desta lei no exercício de 1996.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

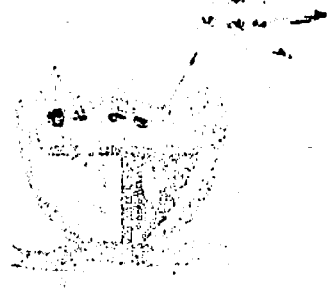
**Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.**

Palácio Antonio Martins, 05 de setembro de 1996.

  
**Almir Moraes Sá**  
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Assessoria Legislativa

Estado de Roraima, 05 de Novembro de 1994.

Assessoria Legislativa

